



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL.

Parecer ao Projeto de Lei Nº 5.438/2022 com redação alterada pela Emenda Aditiva 001/2022

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	09/03/2022	Prazos para emitir Parecer	Imediato (art.138, R.I)
Data para emitir parecer:	17/03/2022		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
			X 8 dias (art. 68, R.I)
			16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
			24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Imbituba e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Vereador Deivid Rafael Aquino, em 15/03/2022.

Deivid Rafael Aquino
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PL que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Imbituba e dá outras providências.

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 25/02/2022, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do 07/03/2022, para a devida publicidade externa.

Em 07/03/2022, conforme determinação do Presidente da Câmara, Vereador Elísio Sgrott, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que esta exarasse parecer sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical da proposição.

Em 09/03/2022, a Comissão de Constituição e Justiça, em análise ao projeto, exarou parecer favorável ao Projeto e determinou o envio do Projeto à Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente para análise do mérito.



É o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda nos termos do Art. 78, Parágrafo único, compete à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social **manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, saúde, saneamento, assistência e previdência social.**

Trata-se de projeto que pretende dispor sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Imbituba e dá outras providências.

Anexo ao Projeto, consta a Exposição de Motivos da Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação, Senhora Stela Lane Napoleão, que esclareceu que o projeto pretende reconhecer e implantar, através de legislação própria, o Sistema Único da Assistência Social, levando em consideração o porte e as especificidades da cidade.

Justificou ainda que o presente projeto não irá acarretar, neste primeiro momento, em aumento das despesas orçamentárias, pois se necessário for, estes ocorrerão em projetos de leis específicas e que o referido projeto de lei foi disponibilizado para todo os trabalhadores do SUAS do município, os quais tiveram a oportunidade de participar, resultando assim, em uma construção coletiva e democrática.

Juntado ao projeto consta a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social nº 008/2021 em que o CMAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.724 de 13/05/2016, aprovou a Minuta do Projeto de Lei de Instituição do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), bem como a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social nº Resolução CMAS nº 002/2022, de 09 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a aprovação de inclusão de artigo na Minuta do Projeto de Lei de Instituição do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) no Município de Imbituba-SC.

No que toca à questão legal-jurídica o projeto foi também analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final que exarou parecer favorável ao projeto, por considerar que não há qualquer impedimento legal para a sua aprovação.

No entanto, para adequar o projeto à melhor técnica legislativa a Comissão entendeu por apresentar Emenda Aditiva ao projeto, a fim de conceituar o CREAS – como sendo a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

Tal conceituação foi retirada da Orientação aos municípios sobre regulamentação da Política Municipal de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Nacional de Assistência Social.

Ainda em seu parecer, a Comissão de Constituição e Justiça considerou que o projeto não implicará em despesas ao erário municipal, assim entendeu por encaminhar o



projeto diretamente à Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente para análise do mérito, não sendo necessário a análise do projeto pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Neste sentido, esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social se prenderá à análise do mérito do projeto, tendo em vista que o objeto do projeto está plenamente identificado no âmbito de atuação desta Comissão.

Passo à análise do Mérito.

O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é o modelo de gestão adotado no Brasil para operacionalizar as ações de assistência Social. A Assistência Social é parte do Sistema de Seguridade Social apresentado pela Constituição Federal de 1988.

A Constituição Federal de 1988 reconhece as políticas sociais como políticas públicas, demarcando uma mudança de paradigma em relação ao padrão histórico, sendo fundamental destacar a ampliação dos direitos sociais e o reconhecimento da assistência social como política pública de seguridade social, dever do Estado e direito do cidadão que dela necessitar.

O art. 194 da Constituição Federal caracteriza a seguridade social como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade destinada a assegurar saúde, previdência e a assistência social.

Observa-se que a seguridade social é composta a partir da fixação do conjunto de necessidades que são considerados básicos para a sociedade, nessa linha a Constituição Federal constituiu o tripé composto em igualdade condições pelas políticas públicas da saúde, previdência social e assistência social.

A assistência social encontra-se delineada no art. 203 da Constituição Federal como àquela proteção devida a quem dela necessitar, independentemente de contribuição seguridade social.

Importante destacar que em 2011, com a edição da Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, que promoveu alterações substanciais a LOAS, o sistema descentralizado e participativo que organiza a assistência social passa a ser reconhecido em Lei como SUAS.

A LOAS prevê a repartição de competência entre os entes conforme disposto os arts. 12, 13, 14 e 15 para a consecução dos objetivos da assistência social e, ainda, nos arts. 5º, 6º, 8º, 10, 11, 16 e 30, estabelece normas essenciais a implementação do SUAS e a oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social.

Especificamente o art. 11 da LOAS estabelece que as ações socioassistenciais nas três esferas de governo realizam-se de forma articulada, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução de programas em suas respectivas esferas.

Desse modo, cabe ao Município Imbituba organizar a assistência social por meio do sistema descentralizado e participativo denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, de acordo com sua competência, em consonância com a Constituição Federal e as normas gerais exaradas pela União, de forma a otimizar os recursos materiais e humanos, além de possibilitar a prestação dos serviços, benefícios, programas e projetos da Assistência Social com melhor qualidade para a população.

Neste sentido, observa-se que o projeto de Lei em questão visa adequar a norma municipal à Política de Assistência Social, em atendimento à Lei Federal nº 12.435 de 06



de julho de 2011, que instituiu o Sistema Único da Assistência Social e alterou a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social.

Ainda, contata-se a grande repercussão social que ampara e fundamenta a criação e regulamentação do Sistema Único de Assistência Social para a população do município de Imbituba.

O Sistema Único de Saúde de Assistência Social - SUAS é o modelo de gestão utilizado no Brasil para operacionalizar as ações de assistência social. A assistência como política pública é considerada como mecanismo de distribuição das demais políticas. A proposição, por sua vez, tem como condão regulamentar o que está no princípio constitucional do direito socioassistencial como proteção de seguridade social pelo Estado como seu dever e direito de todo cidadão.

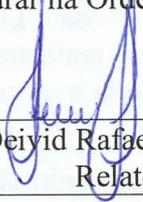
Em análise ao Projeto, por fim, sugere-se à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação que estude a possibilidade de compilar todas as diversas leis que tratam separadamente sobre as Políticas Municipais de Assistência Social no município, os Programas de Assistência Social, o Conselho Municipal, o Fundo Municipal, entre outros, na Lei que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social.

Assim, todas estas matérias serão abordadas numa única Lei atualizada com as realidades vivenciadas pela Assistência Social do Município, bem como com as normativas federais, facilitando o trabalho da própria Secretaria e a melhor compreensão do cidadão das políticas sociais disponibilizadas no município, sendo indiscutível que é necessário e oportuno promover a compilação e atualização das leis já existentes para corresponder a realidade atual.

Diante da legalidade já exposta pelo CCJ, bem como pela necessária regulamentação da Política de Assistência Social disposta sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, esta Comissão se manifesta favorável ao PL, reservado o direito de manifestação em Plenário.

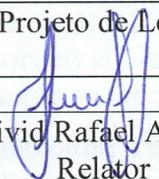
Em relação à Emenda Aditiva 001 apresentada pela CCJ ao projeto, voto favorável à mesma por entender que busca o aperfeiçoamento do projeto de lei ao definir umas das unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS que integram a estrutura administrativa do município, qual seja o CREAS – Centro de Referência Especializada da Assistência Social.

Assim, voto favorável ao projeto com redação alterada pela emenda aditiva 001, estando o projeto apto a configurar na Ordem do Dia para deliberação do plenário.


Deivid Rafael Aquino
Relator

III – Voto

Em face do exposto, voto favorável ao Projeto de Lei nº 5.438/2022 com redação alterada pela Emenda Aditiva nº 001/2022.


Deivid Rafael Aquino
Relator

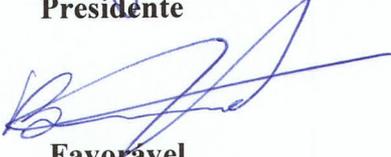


**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA,
COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, em reunião realizada através do sistema de deliberação digital, no dia 15 de março de 2022, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.438/2022 com redação alterada pela Emenda Aditiva nº 001/2022.

Sala das Comissões, 15 de março de 2022.


Favorável
Deivid Rafael Aquino
Presidente


Favorável
Bruno Pacheco da Costa
Vice-Presidente

ausente
Thiago Rosa
Membro

